



PROCESSO N.º 490/04

PROTOCOLO N.º 8.198.302-0

PARECER N.º 450/04

APROVADO EM 02/09/04

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
DE PARANAGUÁ

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para descentralização da oferta do curso de Pedagogia,
em caráter excepcional, sob o regime de extensão do curso de Pedagogia.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1. Pelo ofício n.º 596/04-CEE/GAB/SETI, o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha para análise e parecer deste Colegiado, o protocolado n.º 8.198.302-0, da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR, com a inclusa informação técnica n.º 042/2004-CES/SETI, da Coordenadoria de Ensino Superior, solicitando a autorização de funcionamento, em caráter excepcional, sob regime de extensão do curso de Pedagogia para o Município de Matinhos.

1.2. Da Instituição

A FAFIPAR é um estabelecimento de Ensino Superior mantido pelo Governo do Estado do Paraná e vinculado à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, conforme dados seguintes:

Foi criada pelo Decreto Estadual n.º 4144 de 13/08/1956;
Autorizada pelo Decreto Estadual n.º 47667 de 19/01/1960;
Reconhecida pelo Decreto Estadual n.º 54355 de 30/09/1964;
Instituída com Fundação de Direito Público pelo Decreto n.º 21970
de 21/12/1970;
Transformada em Autarquia Estadual conforme Lei n.º 9663 de
16/07/1991.

Oferece 7 cursos aos municípios da região litorânea do Paraná.



PROCESSO N.º 490/04

1.3. Justificativa

O litoral paranaense, formado pelos municípios de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná têm suas atividades econômicas centradas no lazer e no turismo.

Um dos fatores que motiva a oferta de cursos superiores no litoral se refere à disponibilidade de infra-estrutura urbana ociosa no período de baixa temporada, e também a manifestação favorável e cooperativa do poder municipal.

Ampliar na região do litoral as atividades universitárias é uma das alternativas para enfrentar os desequilíbrios regionais, melhorar as condições de ensino e a qualidade da educação.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e a expressa manifestação da mantenedora do caráter emergencial de atender a demanda de formação de educadores da região de abrangência, esta Conselheira vota favoravelmente ao pedido de descentralização do curso de Pedagogia da FAFIPAR para o Município de Matinhos, com a oferta de um vestibular, com 50 vagas, em caráter excepcional, com igual projeto pedagógico e padrão de qualidade ofertado na sede.

A Instituição deverá até o dia 30 de novembro de 2004 encaminhar projeto de alteração curricular do curso, conforme estabelece a Deliberação 01/04-CEE/Pr.

A mantenedora deverá garantir à Instituição, recursos físicos, materiais e corpo docente, técnico e administrativo habilitados para o funcionamento do curso.

Aprovado, este Parecer deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação e, após, remetido ao Governador do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 490/04

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 31 de agosto de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por 13 votos favoráveis e 04 abstenções dos Conselheiros Arnaldo Vicente, Maria Helena Silveira Maciel, Oscar Alves e Romeu Gomes de Miranda, a Conclusão da Câmara

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de setembro de 2004.